



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Publicado no DOU de 26.04.10

Divulga o valor de referência da carga líquida do ICMS para a farinha de trigo e trigo em grão nacional, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 184/09

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 11 de dezembro de 2009, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos da tabela abaixo, o valor do imposto de referência para as farinhas de trigo e trigo em grão nacional, para aplicação a partir do dia 1º de maio de 2010:

Art. 1º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 1, relativos à aquisição do trigo em grão nacional por Estado signatário do [Protocolo ICMS 46/00](#), conforme § 1º da cláusula quarta.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Ref
Trigo Panificável Tipo I	kg	1000	R\$133,9
Trigo Panificável Tipo II			R\$120,9
Trigo Brando Tipo II			R\$115,5
Trigo Brando Tipo III			R\$100,9

§ 1º Para efeito de comparação do valor do ICMS da operação de aquisição com o valor de referência, aplicar sobre o valor da operação, excluído o ICMS, e o frete (FOB), o percentual de carga tributária de 33%, que prevalecerá como base de cálculo do ICMS a pagar o maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS apurado da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 2º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 2, relativos à aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do [Protocolo ICMS 46/00](#), conforme cláusula nona.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Re
Diversos	kg	5	R\$0,9
		10	R\$1,8
		25	R\$4,3
		50	R\$8,5

Parágrafo único. Para definir o cálculo do valor do ICMS a repassar ao Estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, aplicar o valor de referência sobre o valor da quantidade de embalagem, descrita na Nota Fiscal de aquisição da mercadoria.

Art. 3º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 3, relativos à aquisição de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do [Protocolo ICMS 46/00](#), conforme § 1º da cláusula quarta.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Especial	kg	50	R\$14,40
		25	R\$7,20
		5	R\$1,44
Comum		50	R\$12,00
		25	R\$6,00
Pré-mistura		50	R\$15,00
		25	R\$7,50
Doméstica Especial		10	R\$3,60
Doméstica c/Fermento		10	R\$3,60

§ 1º Para efeito de comparação do valor do ICMS da operação de aquisição com o valor de referência, aplicar sobre o valor da operação, excluído o ICMS, e o frete (FOB), o percentual de carga tributária de 30%, que prevalecerá como base de cálculo do ICMS o maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS apurado da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados na forma proporcional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário Executivo do CONFAZ